



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 500, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007. (Oriunda do Poder Executivo)

**Cria o fundo municipal de reequipamento do corpo de bombeiros do município de Ibaiti, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**, sediado em Ibaiti, Estado do Paraná, com a finalidade de prover recursos para aplicação em despesas correntes e de capital nas ações de bombeiros previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e em convênio, acordo, ajuste ou congênere.

**Parágrafo Único.** O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla **FUNREBOM**.

**Art. 2º** O **FUNREBOM** será constituído de:

- a) Receitas integralmente arrecadadas pela Taxa de Serviços e de poder de polícia exercido pelos bombeiros, previstas na legislação tributária do município;
- b) Auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentarias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atribuídos à Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediada em Ibaiti;
- c) Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;
- d) Quaisquer outras rendas relacionadas com a ativação da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediada em Ibaiti;
- e) Recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não de Ibaiti, ajustada em convênio que regule a instalação, ampliação e prestação de serviços da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, no município;
- f) Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou ampliação do **FUNREBOM**.

**Art. 3º** Os recursos constitutivos do **FUNDO**, serão obrigatoriamente, depositados mensalmente na agência oficial do município, em conta especial sob a denominação de **FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

- a) Prefeito Municipal, seu Presidente nato;
- b) Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros no Município, como Vice-Presidente;
- c) um membro designado pela Câmara Municipal;
- d) um membro representante da Indústria e Comércio;
- e) um membro representante das Associações de Bairros;
- f) um membro representante de Associações Comunitárias;
- g) Diretor do Departamento da Administração, como membro;
- h) Diretor do Departamento de Viação e Obras Públicas, como membro.

**Art. 5º** O FUNREBOM, terá ainda, um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação de recursos financeiros e será composto pelo:

- a) Titular da Fazenda Municipal;
- b) De um Tesoureiro;
- c) De um Secretário;
- d) De um Contabilista.

**§ 1º** O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional relacionadas às funções. O serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração municipal.

**Art. 6º** O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do serviço administrativo do FUNREBOM.

**Art. 7º** O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira com escrituração contábil própria desvinculada de qualquer entidade.

**Art. 8º** Na constituição do FUNREBOM, observar-se-á o disposto nos Artigos 71 a 74 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** Contra a conta bancária de que trata o Artigo 3º da Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo titular da Fazenda Municipal ou pelo Tesoureiro, designado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do (nome do estado) sediado no município, será de acordo com o Plano de Aplicação, e a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

**Art. 11** Do total da receita atribuída ao FUNREBOM, será destinada até 50% (cinquenta por cento) para pagamento de despesas correntes.

**Art. 12** Para a manutenção do material permanente, equipamentos e das instalações será destinada à verba de despesas administrativas sob orientação do Conselho Diretor.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 13** Os bens adquiridos pelo FUNREBOM, serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado no município e incorporados ao patrimônio municipal.

**Art. 14** Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo, no ano de 2008, autorizado a utilizar dos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 15** O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (18.12.2007).

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL